

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Convênio

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria do Meio Ambiente

**CONVÊNIO N° 010/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO  
DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE –  
SEMA E O CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO DE IRECÉ – CDS DE IRECÉ,  
TENDO COMO INTERVENIENTE O INSTITUTO  
DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS  
– INEMA.**

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 4<sup>a</sup> Avenida, 600, 5º Andar, CEP 41.745-002 - Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.467.476/0001-50, neste ato representada pelo seu titular, Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 973134-24 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.602.905-49, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 09 de fevereiro de 2019, e CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÉ – CDS DE IRECÉ, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediada na Rua Mato Grosso, Nº. 51, Bairro Fórum, CEP. 44.900-000 – Irecê – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.265.004/0001-80, neste ato representado pelo Sr. TACIANO MENDES DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 0954776321 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 029.067.455-70, e o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA, inscrito no CNPJ nº 13.700.575/0001-69, com sede à Av.Luis Viana Filho, 4<sup>a</sup> Avenida, 600, CEP 41.745-002 - Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, neste ato representado pela Diretora Geral, Srª MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA, portadora de carteira de identidade nº 02.827.638-80 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE de 17/07/2012, em conjunto denominados **PARTÍCIPES** e, separadamente, **CONCEDENTE**, **CONVENENTE** e **INTERVENIENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante no processo nº 027.1445.2021.0000455-58, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, da Lei Estadual nº 9.433, de 01/03/05, e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/04, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **CONCEDENTE**, o **CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE**, conforme Plano de Trabalho constante do processo nº 027.1445.2021.0000455-58, documento SEI nº. 00029073293, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transrito (Anexo I), para a execução do apoio técnico institucional do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), visando à organização dos órgãos ambientais e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município partícipe, de forma a capacitar-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_sist...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_sist...) 1/11

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

consdcessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D966B5C8A822268B318AB9EC3AB9D01E

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente convênio comprehende a promoção do fortalecimento da gestão ambiental nos municípios consorciados: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Brotas de Macaúbas, Cafarnaum, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Itaguaçu da Bahia, Ibititá, Ipupiara, Irecê, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Tapiramutá, Uibaí e Xique Xique, com ênfase nas atividades de licenciamento e fiscalização.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R\$ 322.703,96 (**trezentos e vinte e dois mil, setecentos e três reais e noventa e seis centavos**), serão custeados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, conforme a seguir discriminado:

**I – CONCEDENTE:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), por meio da seguinte dotação orçamentária:

|             | UNIDADE GESTORA  | FONTE                        | PROJETO/ATIVIDADE                                   | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------------|--|------------------------------|---|---------------------|
| CÓDIGO      | 0003   | 109                          | 18.541.310.7692                                     | 3.3.70.41.00        |
| DENOMINAÇÃO | Superintendência de e Políticas Planejamento Ambiental - SPA | Recurso do Tesouro royalties | Apoio a Município na Gestão Ambiental Compartilhada | Contribuições       |

**II – CONVENENTE:** R\$ 72.703,96 (setenta e dois mil, setecentos e três reais e noventa e seis centavos), relativos à sua contrapartida financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_sist...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_sist...) 2/11

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio

**PARÁGRAFO QUINTO –** É vedado o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO -** É vedado o trespasso, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio, nos termos do art. 171, II, da Lei estadual nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á em 03 (três) parcelas, que serão repassadas ao **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observado o seguinte:

**a)** a primeira parcela, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no cronograma de desembolso.

**b)** a segunda parcela, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pelo **CONCEDENTE**, e apresentada a respectiva prestação de contas.

**c)** a terceira parcela, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso e desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas anteriores, conforme atestado pelo **CONCEDENTE**, condicionadas, ainda, à apresentação das respectivas prestações de contas.

**d)** sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se licitação pública ou, em sendo o caso, declarando-se a sua dispensa ou inexigibilidade, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO –** As receitas financeiras, auferidas na forma do Parágrafo Quarto desta Cláusula, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo Estado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente quando:

1. não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local,

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_sist...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_sist...) 3/11

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio

realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

2. verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do convênio;
3. o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTICÍPES** se comprometem a:

### I – CONCEDENTE:

1. transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
2. apoiar tecnicamente, no âmbito do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), os órgãos ambientais de cada município, bem como a equipe técnica do **CONVENENTE** no que se refere às dúvidas em procedimentos de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental;
3. apoiar e orientar a realização das oficinas sobre política ambiental, gestão ambiental e educação ambiental destinadas aos conselhos municipais de meio ambiente;
4. capacitar a equipe do consórcio e dos municípios para exercer suas atividades, objeto deste convênio, por meio do Programa Formação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Formar), nas modalidades à distância ou presencial;
5. designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste convênio, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
6. exigir do **CONVENENTE** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste convênio;
7. apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
8. providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
9. inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 9.266/2004;
10. proceder à publicação resumida do instrumento de convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

### II – INTERVENIENTE:

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_sist...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_sist...) 4/11

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio

1. prestar apoio técnico qualificado necessário à execução do presente convênio, por meio de suporte à equipe técnica do **CONVENENTE**, no que se refere às dúvidas referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental, fiscalização ambiental e educação ambiental;
2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, apoiando o **CONCEDENTE** nessas tarefas;

## III – CONVENENTE:

11. depositar em conta bancária específica, discriminada neste convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
12. movimentar os recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, em conta bancária específica, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
13. utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
14. realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
15. prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste convênio;
16. apresentar relatórios trimestrais de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste convênio;
17. aplicar os recursos previstos neste convênio, inclusive os rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
18. realizar licitação pública ou, em sendo o caso, declarar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do convênio, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
19. assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
20. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **CONCEDENTE**;
21. promover discussões para o aprimoramento da legislação ambiental dos municípios, no que se refere, principalmente, aos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental;
22. realizar seleção pública e contratar técnicos com formação de nível superior para as atividades inerentes ao GAC, primando pela diversidade de formação entre os profissionais, e garantindo, para o licenciamento ambiental, profissionais que possam analisar o meio físico, químico, biológico e social de maneira integrada, com utilização do Edital constante do Anexo II (doc. 00030247762);
23. disponibilizar estrutura física e equipamentos para execução dos trabalhos;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_sist...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_sist...) 5/11

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio

24. garantir que cada Município consorciado possua em seu quadro, ao menos, um servidor responsável pela emissão das respectivas licenças ambientais e pelos autos de infração;
  25. organizar, em parceria com cada município, evento com uso de metodologias participativas para os membros de conselhos municipais de meio ambiente, cujos temas contemplem a política de meio ambiente, gestão ambiental e educação ambiental;
  26. ressarcir ao **CONCEDENTE** eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
1. fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do **ESTADO DA BAHIA**, através da **Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia**".

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar sua correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, a cargo do **CONCEDENTE**, serão executados pelo servidor **João Bastos Neto, Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula nº. 10366835**, com apoio do **INTEVENIENTE**, através dos agentes públicos **Welton Luiz Costa Rocha, matrícula nº. 38082016-6, Luis Gustavo Tavares da Silva, matrícula nº. 46568075-4** e **Wanderley dos Santos de Santana, matrícula nº. 46600067-2**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **CONCEDENTE** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos e, ainda, no caso de objeto intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos ou outros assemelhados, deverão mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo ao **CONCEDENTE** a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula, para a verificação da execução do convênio e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_sist...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_sist...) 6/11

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio

**PARÁGRAFO SEXTO** - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** com apoio do **INTERVENIENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** prestações de contas de todos os recursos recebidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterá o seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
3. cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Estado responsável pelo repasse de recursos;
4. relatório de execução físico-financeira;
5. relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
6. demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
7. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica relativo ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial até o último pagamento;
8. cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada a sua dispensa ou inexigibilidade, relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
9. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
3. cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Estado responsável pelo repasse de recursos;
4. relatório de execução físico-financeira;
5. relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
6. demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_sist...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_sist...) 7/11

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio

7. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, correspondente a todo o período de vigência do convênio;
8. cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada a sua dispensa ou inexigibilidade, correspondente a todo o período de vigência do convênio;
9. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
10. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os comprovantes de pagamento referidos nas alíneas “e” dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

1. nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
2. nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
3. nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
4. nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os documentos referidos no Parágrafo Terceiro desta cláusula poderão ser juntados às prestações de contas parcial e final em cópia, devendo os originais respectivos conter a indicação precisa do instrumento a que se referem e permanecer arquivados até 05 (cinco) anos após o fim do exercício de término de sua vigência, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas “e” a “h” do Parágrafo Segundo, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O relatório de execução físico-financeiro, referido nas alíneas “d” dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula, deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos ou outros assemelhados, o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_sist...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_sist...) 8/11

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio

relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO NONO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O convênio poderá ser resolvido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nulidade do convênio poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **CONCEDENTE** na forma do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_sist...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_sist...) 9/11

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio, a contar da data de sua assinatura, será de **28 (vinte e oito) meses**, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo eventual atraso por parte do **CONCEDENTE** na liberação dos recursos previstos na Cláusula Terceira, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, os **PARTÍCIPES** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pelo **CONVENENTE** com recursos financeiros custeados pelo **CONCEDENTE** com vistas à execução deste convênio não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar, durante todo o prazo do convênio, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **CONCEDENTE** ao final do convênio, podendo ser cedidos ou doados ao **CONVENENTE**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do **CONVENENTE** e seus administradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_si...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_si...) 10/11

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

19/05/2021

SEI/GOVBA - 00030305849 - Convênio

**JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA

**TACIANO MENDES DA SILVA**

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ

**MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**

DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**TESTEMUNHAS**

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Rodrigues Alves Gonçalves, Coordenadora Técnica**, em 10/05/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANO MENDES DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Oliveira Da Silva, Secretário de Estado**, em 10/05/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Telles de Araújo Lima, Diretor(a) Geral**, em 13/05/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00030305849** e o código CRC **B58706ED**.

Referência: Processo nº 027.1445.2021.0000455-58

SEI nº 00030305849

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=32901621&infra\\_sis...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=32901621&infra_sis...) 11/11